



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00144		
INTERESSADA	Associação Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos – ANIC		
ASSUNTO	Consulta sobre oferecimento do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica para graduados em Enfermagem		
RELATOR	Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves		
PARECER CEE	Nº 17/2024	CES	Aprovado em 24/01/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 128/2023, protocolizado em 05/05/2023, a Associação Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos – ANIC encaminhou a consulta quanto a possibilidade de oferta de Cursos de Especialização em Instrumentação Cirúrgica aos graduados em Enfermagem (fls.04 e 12).

A ANIC é mantenedora do Instituto Nacional de Educação Continuada – INAEC, responsável por ministrar os Cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, em caráter experimental, aprovado por este Conselho, conforme Parecer CEE 390/2022, e Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.

A ANIC é uma associação sem fins econômicos, “fundada em 06/05/1983, e que possui escopo à formação e qualificação do instrumentador cirúrgico no Brasil” (fls.04). Está localizada à Avenida Liberdade, nº 21, 11º andar, Conjunto 1103 a 1106 – Liberdade, São Paulo – SP. Jurisdicionada à DER Centro, oferta cursos desde 2003, autorizado pela Portaria da DER / Centro Oeste, publicada em DOE de 02/09/2003. (Informações retiradas do Parecer CEE 390/2022)

Visando esclarecimentos se o Curso ofertado concerne a Especialização Profissional Técnica de Nível Médio ou Especialização Profissional Tecnológica de Pós-Graduação (*lato sensu*), em 12/05/2023 foi encaminhada, à Interessada, a Diligência AT 124/2023, às fls.08, sendo respondida no mesmo dia.

Em resposta à Diligência, a Interessada questiona a possibilidade de ministrar “o curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica para os graduados em Enfermagem que já concluíram a referida graduação em Nível Superior.” (fls.12)

A Interessada afirma entender que “o candidato possui carga horária superior prevista para o Curso Técnico”, visto que já concluiu o Ensino Superior, e assim, ao cursar a Especialização Profissional Técnica de Nível Médio, este “se estenderá como complementação de sua graduação.”

Finaliza pontuando sobre a procura ao Curso em questão:

“Como a procura desses profissionais tem sido constante, e como já temos a autorização para o Curso Experimental autorizado por este tão respeitado Conselho, gostaríamos, mais uma vez, de solicitar ao Presidente e Conselheiros desta casa, que nos orientem a melhor maneira para ministrar e oferecer o Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica também aos Graduados em Enfermagem, em nosso estabelecimento de Ensino.” (fls.12)

Em consulta ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica, pertencente ao Eixo de Ambiente e Saúde, constando como “curso excluído ou não incluído” no Catálogo. Tratando-se do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, este é apresentado como sugestão de Formação Continuada em Cursos de Especialização Técnica aos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Veterinária.

Em consulta ao Portal do Ministério da Educação – MEC, a Especialização Técnica de Nível Médio é tida como:



“Cursos voltados aos concluintes dos cursos técnicos, com carga horária mínima de 25% da respectiva habilitação profissional que compõe o correspondente itinerário formativo da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio. Devem propiciar o domínio de novas competências àqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional.”¹

1.2 APRECIÇÃO

A **Deliberação CEE 207/2022**, fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

“Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por parte das Instituições de Ensino;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;

III - Especialização Profissional Técnica;

IV - Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Tecnológica, Especialização Profissional Tecnológica e de Mestrado e Doutorado Profissional.

V - Atualização, Aperfeiçoamento e Extensão para os concluintes dos cursos enumerados nos incisos anteriores.

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

§ 4º Os Cursos de Especialização Profissional Técnica devem contemplar 25% da carga horária mínima, indicada para a respectiva Habilitação Profissional, prevista no CNCT.

§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária de Qualificação Profissional Técnica.

Art. 14 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica devem ter a sua estrutura expressa nos respectivos Planos de Curso (PC), elaborados e apresentados consoante dispõe o art. 24 da Resolução CNE/CP 01/2021.”

Considerações Finais

As diretrizes curriculares para a educação profissional e tecnológica não impõe qualquer restrição específica para que graduados se qualifiquem, sendo certo ainda, que no presente caso tem-se a identidade de área, qual seja a enfermagem.

Ainda, o graduado em enfermagem, por óbvio, possui formação mais aprofundada que o técnico, razão pela qual entende-se não haver óbice para se ministrar o curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, para os graduados em Enfermagem que já concluíram a referida graduação em Nível Superior. Registra-se aqui o princípio de *“quem pode o mais pode o menos”*.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer responde-se à solicitação da Associação Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos – ANIC, como sendo possível o oferecimento do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica para graduados em Enfermagem.

2.2 Registra-se a necessidade de cumprimento da Deliberação CEE 207/2022.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

a) Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Relator

¹ Referência: <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept/cursos-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio>
Acesso em 15/05/2023.



3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Guiomar Namo de Mello, Leandro Campi Prearo, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 17 de janeiro de 2024.

a) Consª Rose Neubauer

Vice- Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

